

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA ETNA STEEL  
INDÚSTRIA METALÚRGICA e MELO MONTEIRO FERRAMENTARIA E USINAGEM  
LTDA.**

Aos 04 (QUATRO) dias do mês de AGOSTO de 2015, às 10:04h, o Administrador Judicial das empresas retro citadas, DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a 3ª Vara Cível da Comarca de OSASCO/SP, tramitando sob número 1019554-62.2014.8.26.0405, deu início, em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembléia Geral de Credores, realizada no Hotel Solarium, localizado na Praça Conde Luis Eduardo Matarazzo, 100 – Adalgisa - Osasco/SP, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em principio, o Administrador Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia, como não houve aceitantes do convite, o Administrador Judicial indicou como Secretária CLAUDIA SANDRINI, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob nº 296.054. Dando sequencia aos trabalhos, o Administrador Judicial passou a palavra ao JOSÉ CARLOS MANZO, Controlador da Recuperanda para explanação acerca da atual situação da Recuperanda. Fazendo uso da palavra, o SR. MANZO fez um breve relato sobre a história da Recuperanda, ressaltando que durante todo período em que na gestão da Recuperanda, não houve nenhum dinheiro vindo de bancos; considerou também que a origem da crise se deu há três anos, com o rompimento com a empresa Amsted; retomada ascendente dos juros; queda nas encomendas/pedidos, e, sobretudo, a queda nos preços do aço, dentre outros motivos, os quais levaram a Recuperanda a atual situação. Por fim, considerou o valor inestimável dos produtos industrializados pela Recuperanda, bem como ressaltou os trabalhadores presentes, os quais estão totalmente dispostos a apoiar a Recuperanda, para que, tendo seu plano aprovado, possa retornar ao mercado com 100% de suas atividades, e, desta maneira, atender suas obrigações junto aos credores. Após, o SR. MANZO passou a palavra ao SR. SÉRGIO FERRARI, da empresa de consultoria Integritate, para explanação acerca do plano de recuperação judicial. Pelo SR. SÉRGIO foi apresentada breve explanação sobre o plano, o qual já foi disponibilizado nos autos, bem como informou que há uma proposta de alteração no que se refere somente às concessionárias, qual seja: 100% de pagamento dos créditos; 12 meses de carência; pagamento em 60 meses e correção de TR + 1% ao ano, proposta esta que segue em anexo, e passa a ser parte integrante desta ata. Finalizada a apresentação, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores presentes para sanarem eventuais dúvidas acerca do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo apresentado. Não houve nenhuma manifestação. Ato contínuo, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado em sugerir alterações na proposta da Recuperanda.

O credor Comgás, por seu procurador, DR. HERCULES M. KASTANOPOULOS, exige como condição que conste na alteração do plano que seja inserida a condição de pré-pagamento para novos fornecimentos de gás. Além disso, a Comgás concorda com o prazo de carência de 12 meses proposto pelas Recuperandas para início dos pagamentos, desde que os juros e correção monetária, constantes do plano e seu aditivo, sejam pagos a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, mantendo-se as demais condições específicas para o pagamento das concessionárias. Em resposta a Recuperanda se manifestou favoravelmente a proposta. A credora Sul Corte, por seu representante SR. Fabiano, questiona como se dará a forma de pagamento, após a aprovação do plano, se mensal ou semestral, sendo-lhe respondido pelo SR. MANZO que os pagamentos serão mensais. Sanadas todas as dúvidas, o Administrador Judicial submeteu o plano de Recuperação Judicial com a à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado: na CLASSE I – Trabalhista, do total presente de 05 credores no montante de R\$ 275.052,87, todos votaram favoravelmente ao plano, ou seja, 100% da classe; na CLASSE III – quirografário, do total de 20 credores presentes 13 votaram favoravelmente, o que equivale a 65,00%, e por valor, do total presente de R\$ 15.399.344,61, votaram favoravelmente ao plano R\$ 8.014.593,52, o que equivale a 52,05% dos créditos presentes; e por fim na CLASSE IV - Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, de 01 credor presente no montante de R\$ 24.746,97, este votou favoravelmente ao plano, o que equivale a 100% d classe. Diante da aprovação por valor e por credor presente nas 03 classes, restou, portanto, aprovado o plano de recuperação judicial e seu aditivo. Dando continuidade ao trabalho, o Administrador Judicial, indagou aos credores presentes se havia algum interessado na formação de comitê de credores. Não houve nenhuma manifestação. O credor Banco do Brasil, por sua representante, solicita que conste em ata que, preserva seu direito de ajuizar contra os coobrigados, pois a eles a recuperação judicial não se entende, já que conforme a Lei de Falências, os credores mantêm seus direitos com relação aos coobrigados, conforme disposto no parágrafo primeiro, do Artigo 49 da referida Lei. O Banco do Brasil é expressamente contrário a alienação de bens moveis e imóveis em garantia das operações sujeitas e não sujeitas a RJ, por violar o artigo 50 parágrafo primeiro da lei. O Credor Comgás, por seu procurador, ressaltou texto manuscrito, o qual segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Finalizando a Assembleia o Administrador Judicial solicitou a leitura da ata pela secretária, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

**Administrador Judicial**


Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro

**Secretaria**

Dra. Cláudia Sandrini




**Advogada da Recuperanda**  
Dra. Gilcimara Renata Alberguine Sandá

  
**Credor Trabalhista:** Edevaldo Brito dos Santos

  
**Credor Trabalhista:** Jorge Luiz Correia

  
**Credor Quirografário:** Comgás S/A  
Dr. Hercules M. Kastanopoulos

  
**Credor Quirografário:** Banco do Brasil S/A  
Sra. Juliana Marchi

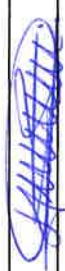
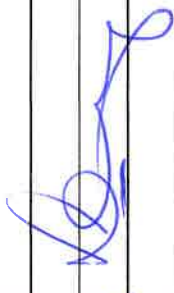
  
**Credor Quirografário:** Haza Manutenção de Compressores Ltda. - EPP  
Dr. Ricardo Fernandes



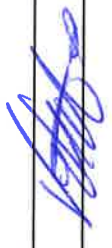
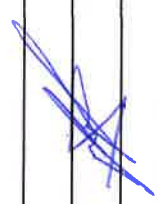
3 



**Etna Steel Indústria Metalúrgica Ltda e Melo Monteiro Fermentaria e Usinagem Ltda**  
**Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - continuação 04/08/2015**

Relação de Credores Presentes	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Ademir Moises Calixto de Melo	Classe I	25.482,68		
Alexandre Paschoa de Carvalho	Classe I	67.525,12		
Anderson Archangelo Evangelista	Classe I	1.265.756,25		
Anderson Gouveia Barbosa	Classe I	26.622,60		
Andre Bueno de Camargo	Classe I	15.208,55		
Célio Eustáquio	Classe I	40.000,00		
Cleidemar Alberto Ferreira	Classe I	18.074,34		
Diogo da Silva Pereira	Classe I	20.246,67		
Edevaldo Brito dos Santos	Classe I	58.766,44	Ederson Brito	Ederson
Engidjulo Pereira da Paixão	Classe I	58.766,44		
Felipe Francisco Rosa da Silva	Classe I	52.592,33		
Itamar Batista de Araújo	Classe I	50.000,00		
Izabel da Silva Antonio	Classe I	18.628,96		
Jefferson Correia Alves	Classe I	30.000,00		
João Roberto Vieira	Classe I	33.534,49		
João Teixeira Silva	Classe I	33.000,00		
Jorge Luis Correa	Classe I	110.322,78	JORGE LUIS CORRÊA	
Jose Oliveira dos Santos	Classe I	20.275,06		
Jose Tomaz de Lima	Classe I	16.472,94		
Julia Isabel Primo da Silva	Classe I	23.138,77		
Juracy Carlos dos Santos	Classe I	40.000,00		
Kleber Campos	Classe I	30.000,00		
Levi Martins Mendes	Classe I	30.000,00		
Luiz Eduardo Gomes da Silva	Classe I	39.614,34	Luiz Eduardo Gomes da Silva	
Luiz Moura Macedo	Classe I	17.594,43		
Mancel de Oliveira Cardoso	Classe I	300.000,00		

**Etna Steel Indústria Metalúrgica Ltda e Melo Monteiro Fermentaria e Usinagem Ltda**  
**Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - continuação 04/08/2016**

Relação de Credores Presentes	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Marcelo Ezequiel da Silva	Classe I	19.210,64		
Marcelo Silva Siqueira	Classe I	14.208,77		
Marcio Augusto Alves	Classe I	19.624,74		
Marco Antonio de Andrade	Classe I	13.780,97		
Marco Antonio Oliveira	Classe I	100.000,00		
Marlo Natalino da Silva	Classe I	34.697,41		
Melisse Lopes dos Anjos Dias	Classe I	28.068,06		
Nafr Lopes Domingues	Classe I	50.000,00		
Odilon Betega	Classe I	48.518,89		
Pedro Neto de Moura	Classe I	44.708,99	Leopoldo de Mena	
Renerson Dares de Oliveira	Classe I	30.000,00		
Ricardo Silva de Melo	Classe I	28.321,39		
Senhorinha Ferreira de Alkmim	Classe I	49.323,46		
Sergio José de Mello	Classe I	14.847,04		
Thiago Campos da Silva	Classe I	16.313,36		
Tiago Faustino dos Santos	Classe I	21.640,32	DIAGO FAUSTINO DOS SANTOS	
Vilma Pires Serafim	Classe I	32.507,58		
Walter Roberto Lucif Hee	Classe I	2.750,15		
William Pereira Avelino	Classe I	19.135,08		













Etna Steel Indústria Metalúrgica Ltda e Melo Monteiro Fermentaria e Usinagem Ltda  
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - continuação 04/08/2015

Relação de Credores Presentes	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
Alarcater Sistemas Integrados Ltda.	Classe III	22.403,15	Fabio Castilho Gonçalves	
Banco do Brasil S/A	Classe III	4.518.025,25	Juliana Mendes	
Banco Sofisa S/A	Classe III	62.659,04	MARINOS VIANEAS M. DE OLIVEIRA	
Benpar Fomento Comercial e Serviços Ltda.	Classe III	45.251,80	Maria Cláudia Farias Xavier	
Bava Comercial Importadora Ltda.	Classe III	23.340,21	Camille	
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	Classe III	2.323.978,21	HERNANDES M. KASTRUCIOWSKI / Leonardo A. Grandi	
Fundo de Inv. em Dir. Credit. Brazil Plus - Multisegrn.	Classe III	166.149,48		
Invista Factoring e Fomento Mercantil S/A	Classe III	87.316,75	Maria Cláudia Farias Xavier	
Itaú-Unibanco S/A	Classe III	2.588.499,06	José Carlos L. de Castro	
Laborcel Serv. de Manut. Ind. e Com. de Resinas Ltda.	Classe III	14.000,00	José Carlos L. de Castro	
Libra Fundo de Inv. em Dir. Creditórios Multissetorial	Classe III	390.652,53	Mariana Cláudia Ribeiro Xavier	
Litoral Coque Ltda.	Classe III	28.865,80		
Nossa Calva Desenv. - Ag. Fomento do Est. de São Paulo S/A (CESSÃO)	Classe III	1.283.034,42	Fabiano L. do Castro	
Sind. dos Trab. Metalúrgicos de Osasco/SP	Classe III	6.055,85	Fabiane R. M. Bagnan	
Stollberg do Brasil Ltda.	Classe III	21.871,99	Diego Avelino da Silva	
Trufer. Comércio de Sucatas Ltda.	Classe III	340.550,00	MARIANA FERREIRA SIMÃO	
Votprantim Metais S/A	Classe III	304.004,13		

Improve Con. Ind. Ltda 7529,11  
 Tave Cesar Kasten  
 ROGERIO POLI RAYEL FILHO  
 HENRIQUE LIMA CORREIA  
 quando fuzmandu  
 quando fuzmandu  
 quando fuzmandu  
 47883,94 FARIAS ANSELMO CARLOS  
 221.676  
 84118  
 221.676  
 84118

ELETROPAULO METALURGICA S/A CLASSE III  
 RFR COMERCIO E RECUPERAÇÃO DE METAIS CLASSE III 67.939,10  
 HATA MANTENÇÃO DE COMPRESSORES LTDA ME  
 Fundo de Inv. de D. CA. ONIX  
 Fund de " Brazil Plus  
 SUL CONTE-IMPENTA DO RA FERRAMENTAS LTDA

**Etna Steel Industria Metalurgica Ltda e Melo Monteiro Fermentaria e Usinagem Ltda**  
**Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - continuação 04/08/2015**

Relação de Credores Presentes	Classificação do Crédito	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
Edevaldo Brito dos Santos	Classe I	58.766,44	S	S	S
Jorge Luis Correa	Classe I	110.322,78	S	S	S
Luiz Eduardo Gomes da Silva	Classe I	39.614,34	S	S	S
Pedro Neto de Moura	Classe I	44.708,99	S	S	S
Tiago Faustino dos Santos	Classe I	21.640,32	S	S	S
Alarcenter Sistemas Integrados Ltda.	Classe III	22.403,15	S	S	N
Banco do Brasil S/A	Classe III	4.518.025,25	S	S	N
Banco Sofisa S/A	Classe III	62.659,04	S	S	N
Banpar Fomento Comercial e Serviços Ltda.	Classe III	45.251,80	S	S	S
Baya Comercial Importadora Ltda.	Classe III	23.340,21	S	S	S
Companhia de Gás de São Paulo – Comgás	Classe III	2.323.978,21	S	S	S
Eletropaulo Metrop. Eletricidade de São Paulo S/A	Classe III	2.371.357,72	S	S	N
Fundo de Inv. de Dir. Credit. Ônix Prime	Classe III	1.010.907,00	S	S	S
Fundo de Inv. em Dir. Credit. Brazil Plus – Multisegm.	Classe III	166.149,48	S	S	S
Improve Consultoria Industrial Ltda.	Classe III	7.529,11	S	S	S
Invista Factoring e Fomento Mercantil S/A	Classe III	87.316,75	S	S	S
Itaú-Unibanco S/A (CESSÃO)	Classe III	2.588.439,06	S	S	S
Laborcel Serv. de Manut. Ind. e Com. de Resinas Ltda.	Classe III	14.000,00	S	S	S
Libra Fundo de Inv. em Dir. Creditórios Multissetorial	Classe III	390.652,53	S	S	S
Nossa Caixa Deserv. – Ag. Fomento do Est. de São Paulo S/A (CESSÃO)	Classe III	1.283.034,42	S	S	S
RFR Comercio e Reciclagem de Resíduos Ltda.	Classe III	67.939,10	S	S	S
Sind. dos Trab. Metalúrgicos de Osasco/SP	Classe III	6.055,85	S	S	S
Stollberg do Brasil Ltda.	Classe III	21.871,99	S	S	N
Sul Corte Importadora de Ferramentas Ltda.	Classe III	47.883,94	S	S	N
Trufer Comércio de Sucatas Ltda.	Classe III	340.550,00	S	S	N
Haza Manutenção de Compressores Ltda. - EPP	Classe IV	773,22	S	S	S
<b>Total</b>		<b>15.675.170,70</b>	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

*Handwritten signature and arrow pointing to the table.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten signature.*

*Handwritten mark resembling an 'X'.*





# DECLARAÇÃO DE VOTO

## COM RESSALVA

A COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS vota pela APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial, ressalvando contudo, que a retomada do fornecimento de gás natural às recuperandas está condicionada ao pré-pagamento, bem como ao adimplemento de todos os débitos considerados extrajudiciais e ao atendimento das normas regulamentares para o fornecimento de gás.

A Comgás esclarece, ainda, que seu voto e o destino desta recuperação judicial não implicam em qualquer renúncia ou disposição de direito inerente às ações e/ou aos recursos pendentes de julgamento que versam sobre aspectos litigiosos inerentes às partes e/ou a present recuperação judicial.

Por fim, fica ressalvado o direito da Comgás de perseguir o débito que lhe é devido pelas recuperandas em face dos obrigados e devedores solidários, conforme art. 49, §1º, da Lei 11.101/05.

Oscar, 04 de agosto de 2015.



HERCULES M. KASTANOPOULOS - OAB/SP 356.702

